



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política

**A ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA EM RELAÇÃO  
AO ENSINO RELIGIOSO**

CAMILA DE FARIA COSTA DE AZEVEDO

Brasília - DF  
Novembro/ 2021



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política

**A ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA EM RELAÇÃO  
AO ENSINO RELIGIOSO**

CAMILA DE FARIA COSTA DE AZEVEDO

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política da do Instituto de ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Ciência Política, sob a orientação do professor Adrian Nicolas Albala Young.

Brasília - DF

## RESUMO

A facultatividade do ensino religioso nas escolas públicas, ou a sua mera presença deste na Constituição Federal de 1988, que não faz referência a nenhuma outra disciplina (CUNHA, 2013, p. 938), é alvo de muitas críticas por supostamente compor uma ameaça ao Estado laico. Tendo como base o corpo literário dedicado a discussão desta problemática e a história do Ensino Religioso no Brasil, com análise de documentos oficiais, em especial a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é profícuo compreender de que forma a Frente Parlamentar Evangélica, organizada por uma lógica temática naturalmente voltada para a religião e defesa da família, atua e argumenta em torno desse assunto. Neste contexto de grande influência da religião na política brasileira, este estudo busca compreender como a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional se porta quanto ao tema do ensino religioso na Câmara dos Deputados, entre 2011 e 2021, a partir de um processo de verificação da produção legislativa no referido período.

**Palavras-chave:** religião, frente parlamentar, evangélicos, política, ensino religioso.

## **ABSTRACT**

The optionality of religious education on the public school in Brazil, or just your presence in the 1988's Federal Constitution, that doesn't mention any other subject, it's attacked for being a threat to the secular State. Based on a great literature about this subject and about the story of religious education in Brazil, using official documents as the Federal Constitution, it's interesting to see the opinion of the Evangelical Parliamentary Front, organized by a thematic logic, naturally focused on religion and family protection. Considering this context, this study tries to understand how the Evangelical Parliamentary Front behaves in relation to the "religious education" theme on the Chamber of Deputies between 2011 and 2021, from a verification process of the legislative production on this referred period.

**Keywords:** religion, religious education, Evangelical Parliamentary Front, neopentecostalism

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>RESUMO.....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>ABSTRACT .....</b>  | <b>4</b>  |
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>2. O CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO EM RELAÇÃO À RELIGIÃO.....</b>     | <b>8</b>  |
| 2.1. Teocracia Política.....   | 9         |
| 2.2. Frentes Parlamentares .....                                       | 11        |
| 2.3. A Frente Parlamentar Evangélica .....                             | 12        |
| <b>3. ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL.....</b>                              | <b>14</b> |
| 3.1. História da Legislação acerca do Ensino Religioso no Brasil ..... | 14        |
| 3.2. O debate acerca do Ensino Religioso no Brasil .....               | 18        |
| <b>4. ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA.....</b>                | <b>22</b> |
| 4.1. Metodologia .....   | 22        |
| 4.1.1. Objetivo geral.....   | 22        |
| 4.1.2. Objetivos específicos.....                                      | 23        |
| 4.2. “Ensino religioso” como palavra-chave.....                        | 23        |
| 4.3. “Educação religiosa” como palavra-chave .....                     | 28        |
| 4.4. Temas de Interesse de Deputados da FPE .....                      | 30        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                   | <b>33</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>                                | <b>36</b> |
| <b>ANEXOS.....</b>   | <b>38</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Religião e política são duas funções humanas sempre presentes virtualmente, sendo que a sua relação de imprescindibilidade varia de acordo com o tempo, passando pela fusão entre poder temporal e poder secular até o fenômeno atual de secularização e laicização da política. Nesse sentido, laicização, em Rhonheimer (2009), refere-se ao distanciamento e a separação da religião e da política, sendo o Estado religiosamente neutro, impossibilitado de favorecer alguma crença ou prática religiosa específica. A partir do conceito de laicidade política de Rhonheimer (2009), é possível dizer que o Estado, mesmo afastado da religião, pode valorizá-la e reconhecer sua importância como repositório de cultura e identidade nacional. Ser laico também não significa estar alinhado ao ateísmo, pois este ainda representa uma posição religiosa de não ter crença, e sim ser neutro em questão de religião, e reconhecer, portanto, o ateísmo como posição religiosa válida.

O exposto acima se dá num cenário ideal em que o Estado respeita a religião, porém se afasta dela em todos os âmbitos, principalmente na produção de leis, uma vez que se as leis tiverem viés religioso específico são passíveis de prejudicar ou ofender os demais indivíduos, religiosos ou não. Numa situação concreta, como o Brasil, contrariamente, vê-se a influência exagerada da religião no espaço público, com uma Frente Parlamentar Evangélica composta por 84 deputados, dentre os 513 deputados da Câmara dos Deputados. Além disso, a presença símbolos cristãos em espaços políticos supostamente laicos e a evocação de entidades religiosas cristãs nos discursos políticos também representam uma forma de influência da religião na política.

A questão mais pertinente a se analisar refere-se a presença dos religiosos na política brasileira, principalmente os neopentecostais na segunda metade do século XX, pois é um marco importante quando se pensa em laicidade, já que, além dos católicos, outros grupos religiosos adentram na política partidária. A partir dessa imensa participação política católica, que envolve entrada no campo midiático e exigência de leis de caráter religioso, os pentecostais, contra seus princípios, também adentram na política e na mídia (MARIANO, 2011, pp. 246-253).

Dessa forma, a religião evangélica tenta influenciar a política tentando impor seu projeto teológico (PASSOS, 2020), configurando uma situação de teocracia política, um governo em nome de Deus em que o poder vem de Deus. Essa teologia pentecostal é

construída na comunidade dos fiéis crentes, a partir da ação divina, que faz uso de mecanismos políticos e democráticos, como a representação tanto no poder Legislativo e no poder Executivo, na tentativa de impor o projeto teológico, assim agindo contra quem os impede. Sendo que o mediador de Deus e do mundo seria o pastor, delegado por Deus para salvar o mundo (PASSOS, 2020).

Dentre as formas da religião cristã de impactar a política e executar seu projeto teocrático em todas as esferas possíveis, tem-se a educação como dimensão importante e opção considerável, pois se configura como uma forma considerada até eficiente de apresentar a religião principalmente a crianças. Seria razoável então supor que os neopentecostais, a fim de executar o seu projeto, seriam a favor da introdução obrigatória ou da manutenção do Ensino Religioso em escolas públicas. Nesse estudo então, entenderemos a ação pentecostal procedente da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados, por meio da produção legislativa, referente às 54<sup>a</sup>, 55<sup>a</sup> e 56<sup>a</sup> legislaturas, a fim de analisar como a FPE trata o assunto ensino religioso, e associar esse tratamento com o aumento numérico da Frente Parlamentar Evangélica ao longo desses anos. Ademais será visto, de forma breve, temas que aparecem nas pautas de deputados específicos, integrantes da FPE para que, no futuro, essas pautas possam ser sistematizadas.

Para tal, é essencial evidenciar questões referentes ao cenário político brasileiro em matéria de religião e a relação dos neopentecostais com a política, tal como seu histórico, também trazer uma literatura sobre frentes parlamentares como uma introdução à apresentação da Frente Parlamentar Evangélica. Ainda será apresentada a história do Ensino Religioso no Brasil e, em seguida, o debate sobre a sua obrigatoriedade ou facultatividade na visão de Denize Sepulveda e José Antônio Sepulveda (2017), Luiz Claudio Borin (2018), Cunha, Cury e Roger Trigg (2007), tendo como importante ponto de partida a redação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

Como objetivo central desta monografia, serão analisados os projetos de lei da Câmara dos Deputados apresentados entre 2011 e 2021 e que correspondem à pesquisa com palavras-chave “ensino religioso” e “educação religiosa”, sendo necessária à sua leitura para que se possa identificar se realmente há uma relação com ensino religioso ou apenas uma menção básica. Visto isso serão agrupados de forma a identificar associações de legislatura, autoria, participação ou não da FPE e situação do PL. O tema da pesquisa, portanto, compreende o comportamento legislativo da Frente Parlamentar Evangélica, já o objeto se limita a atuação da FPE em relação a assuntos religiosos, em especial o ensino religioso, durante 2011 e 2021, na Câmara dos Deputados a fim de constatar se este realmente configura um tema de interesse para esta frente parlamentar, analisando, pois, a sua frequência de modo a associar com o crescimento da FPE.

Resumindo, portanto, este estudo em duas perguntas, temos: Quais são os temas de interesse da FPE entre 2011 e 2021 a partir da leitura de projetos de lei apresentados? E na medida em que a FPE cresce, entre 2011 e 2021, há um aumento na produção legislativa no que tange ao ensino religioso? Essas questões serão exploradas na quarta seção. Nas seguintes, serão observados os aspectos concretos do papel da religião na política brasileira e o espaço do ensino religioso na educação nacional, com base em sua história e em seu debate.

## **2. O CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO EM RELAÇÃO À RELIGIÃO**

O Estado brasileiro é laico desde a Proclamação da República em 1889, ou seja, supõe uma separação entre Igreja e Estado, envolvendo, portanto, neutralidade política em matéria de religião, sem valorizar ou marginalizar crenças ou práticas religiosas específicas. Além disso, a liberdade religiosa de culto e de crença também está inclusa para que o regime de laicidade opere corretamente. A Constituição Brasileira de 1988 prevê em seu Artigo 5º:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Embora seja essencial ao conceito de laicidade distanciar-se da religião, a política brasileira não o faz, permitindo grande participação de grupos religiosos no Legislativo, evocação de entidades religiosas em discursos e propagandas eleitorais, de forma a atrair o voto de fiéis com argumentos salvíficos de que a política seria capaz de promover um ambiente mais adequado para a libertação. Sendo que o conceito de libertação passa por uma mudança semântica, referindo-se agora ao âmbito social em vez do individual, seu objetivo é emancipar grupos socialmente oprimidos, visando ao alívio do sofrimento mediante melhoras nas condições de vida e a resolução de problemas sociais, como fome, pobreza e doença (HICK, 2018, pp. 325-326). Desse modo, há um grande apelo dos grupos religiosos, principalmente pentecostais, para o recrutamento de fiéis a partir de uma promessa salvífica de libertação e de prosperidade, não apenas em seus ambientes próprios, como também na vida pública.

## 2.1. Teocracia Política

A política brasileira é fortemente marcada por elementos religiosos, por ser um país predominantemente cristão. Desse modo, e a partir da fórmula de representação proporcional em que a proporção dos assentos disponíveis no Legislativo tenta corresponder à proporção de grupos na sociedade mesma, é válido supor que o crescimento de religiosos na sociedade refletirá na política. E, de fato, a grande expansão dos evangélicos na sociedade a partir da redemocratização, metropolização e êxodo rural, aliados ao seu proselitismo, também se deu na política, pelo esforço de empoderamento político desse grupo religioso, junto à ação dos líderes pentecostais no intuito de ampliar a participação e o poder político. Mariano ainda ressalta (2011, p. 251) o apoio eleitoral dos grandes partidos laicos aos evangélicos.

Essa entrada de neopentecostais na política brasileira foi possibilitada após a redemocratização (MARIANO, pp. 247-248), pondo um fim no monopólio religioso do catolicismo e abrindo espaço para a competição e para o pluralismo religioso, liberdade de crença e de culto. Além disso, os neopentecostais começaram a fazer uso de conteúdo midiático e entrar na política partidária, que gerou grande reação por parte dos católicos (MARIANO, pp. 248-251). O pentecostalismo, que antes era incompatível com política partidária, tem sua situação alterada apenas na década de 1980, quando de fato nela ingressa com receio da Igreja Católica, a fim de defender seus interesses e valores, aliados ao seu crescimento (LOPES, 2013, pp. 44-45). Para Mariano (2010, p.251), essa estreita relação entre religião e política configura um óbice a laicização do Estado Brasileiro.

Para Passos (2020), essa ocupação do Legislativo pelos evangélicos demonstra um projeto de teologia política e de teocracia, baseado numa cosmovisão de poder religioso, em que se assume que todo o poder é proveniente de Deus e é dado aos governantes para que seja exercido em nome Dele. Deus, portanto, ordena todos os aspectos da vida humana, desde a natureza até o governo, escolhendo um líder como seu representante. Dessa forma, Passos destaca (2020) que a laicidade aparenta ser apenas formal, pois o espírito teocrático está presente, “a teologia do poder religioso está viva como percepção, como projeto e como gestão de governo” (PASSOS, 2020, p. 1117), com diversas referências a Deus em discursos por exemplo. Portanto, mesmo o Estado sendo laico, é difícil que impeça a interferência da religião na política, incluindo a introdução de fiéis religiosos no Legislativo, que é democrática e faz parte de uma sociedade pluralista, ou seja, integrar sujeitos e grupos não importa quais sejam seus interesses.

Assim, a teologia política pentecostal assume que o poder provém de Deus e o governo é por Ele legitimado e é essa teologia política que as bancadas evangélicas seguem, produzida na comunidade dos fiéis crentes que se expandiu para a política, fazendo uso da “lógica moderna de organização institucional e as linguagens da cultura de consumo, assim como as estratégias políticas de presença pública por meio dos mecanismos políticos regulares da representação nos poderes legislativos e executivos” (PASSOS, 2020, p. 1123).

A teologia do poder pentecostal é então construída de forma que os fiéis presenciam os efeitos da ação Divina, entre eles o mais significativo, a prosperidade que empodera os fiéis de forma que possam ascender socialmente. Com base nesses efeitos

práticos, que são manifestações sensíveis do poder de Deus, os crentes constroem uma base proselitista que permite a conversão de novos fiéis e seu consequente empoderamento, formando assim uma comunidade de salvos. Também faz parte ressaltar que Deus é a causa de tudo que existe, desde a natureza até o governo, e, portanto, deve ser feita a Sua vontade que, neste caso é a teocracia, ou seja, seu projeto de poder liderado messianicamente pela Igreja e pelos fiéis que conduzirá o mundo para a salvação. Para então implantá-lo, é necessário acessar a política democraticamente e fazer uso de “estratégias políticas para instaurar o projeto de Deus a partir dos três poderes, forma de vencer os grandes inimigos de Deus instalados na política, nas escolas e na cultura de um modo geral” (PASSOS, 2020, p. 1126).

Por fim, Passos (2020, p. 1123) ainda ressalta que a ação concreta se dá pela atuação das lideranças, que “defendem os interesses de Deus e formam frentes para avançar nesse projeto teocrático”. Dessa forma, portanto, é justo analisar, nesse primeiro momento, o que são essas frentes e como elas se organizam, tendo como foco a Frente Parlamentar Evangélica. E, nas seções posteriores, observar a atuação da FPE na Câmara dos Deputados a partir da produção legislativa em torno do Ensino Religioso e em geral, baseando-se em projetos de lei apresentados entre 2011 e 2021.

## 2.2. Frentes Parlamentares

No portal da Câmara dos Deputados, tem-se a informação de que frentes parlamentares “são associações de parlamentares de vários partidos para debater sobre determinado tema de interesse da sociedade” (CÂMARA DOS DEPUTADOS<sup>1</sup>). Não são limitadas apenas à Câmara, podendo também ter um caráter misto e incluir senadores.

Atualmente, na 56ª Legislatura, registradas 342 frentes parlamentares<sup>2</sup>, elas constituem grupos de interesse em algum tema ou área, indo além da organização partidária a partir de uma lógica temática, configurando assim espaços de opinião mobilizada. Sua institucionalização se deu em 2005, e a criação de uma frente depende da aprovação de um terço dos parlamentares da casa, com direito ao espaço físico da

---

<sup>1</sup> Informação disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/deputados/frentes-e-grupos-parlamentares>>.

<sup>2</sup> Informação disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>>.

Câmara, sem que haja regras no regimento que regulem seu comportamento, sendo este marcado pela autogestão e variedade de dinâmicas. A criação de frentes parlamentares permite, portanto, uma discussão mais generalizada acerca de um assunto específico, por isso é ressaltado o seu caráter temático. Também existem as bancadas temáticas sem registro formal, que atuam num âmbito maior, podem estar relacionadas ou não às frentes correspondentes e são mais centralizadas em temas específicos (ARAÚJO; SILVA, 2016).

A aprovação de uma Frente Parlamentar depende da adesão de pelo menos um terço dos deputados, entretanto para aderir formalmente a uma frente, não é necessário que o integrante do Legislativo esteja ligado ao seu tema, por exemplo, se são 195 membros da Frente Parlamentar Evangélica, não podemos garantir que todos são ideologicamente ligados ao pentecostalismo ou que são crentes, tanto que apenas 84 são declaradamente seguidores da fé evangélica. Ademais as frentes necessitam de coordenação, sendo os coordenadores líderes alternativos que podem concorrer ou não com as lideranças partidárias.

### 2.3. A Frente Parlamentar Evangélica

A Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional nasce em 2003 como Frente Parlamentar Evangélica<sup>3</sup>, sendo uma associação institucional, parlamentar com o intuito de defender um ideário cristão, conservador, com base na lógica de discussão temática. Atualmente, a FPE é composta por 195 deputados signatários, sendo que apenas 84 são seguidores da religião evangélica. O partido que está mais presente é o Republicanos, com 19 parlamentares dentre o total de 84 integrantes.

O **DIAP** classifica como integrante da bancada evangélica, além dos que ocupam cargos nas estruturas das instituições religiosas — como bispos, pastores, missionários e sacerdotes — e dos cantores de música gospel, aquele parlamentar que professa a fé segundo a doutrina evangélica ou que se alinha ao grupo em votações de temas específicos (DIAP, 2018).

Suas pautas giram em torno de:

---

<sup>3</sup> DIAP, Disponível em: <<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/88900-eleicoes-2018-bancada-evangelica-cresce-na-camara-e-no-senado>>.

Questões relacionadas a costumes e à moral, defesa da ética e da vida humana, além daquelas afetas à honra da família são as que geralmente unem a bancada evangélica. Descriminalização do aborto, regulamentação da união civil homoafetiva e pesquisas com células-tronco são temas emblemáticos sobre os quais os membros da bancada atuam de forma coordenada.

A bancada atuou com unidade e fechou questão, por exemplo, nas deliberações sobre a Lei de Biossegurança, posicionando-se contrariamente à clonagem humana e à manipulação de embriões humanos.

O projeto que criminaliza a homofobia também coloca em lados opostos os membros da bancada evangélica e os deputados identificados com as questões de direitos humanos (DIAP, 2018).

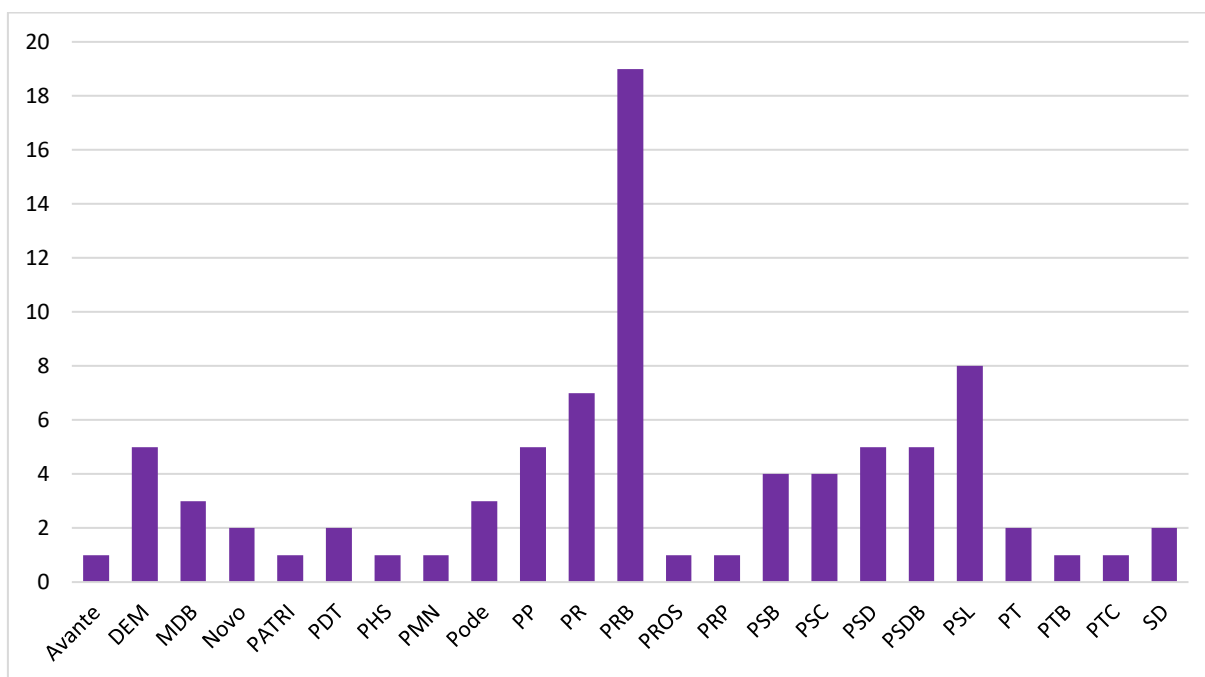
Segue-se uma tabela com o crescimento da FPE ao longo das três legislaturas em questão, que nos será útil na penúltima seção desse estudo. O crescimento da frente não foi muito significativo entre as 54<sup>a</sup> e 55<sup>a</sup> legislaturas, mas teve um aumento expressivo em 2019, de 12% em relação ao ano anterior, e de 15% em relação a 2011.

**Tabela 1** - Número de integrantes da FPE desde 2011 até 2021

| Legislatura                   | Integrantes da FPE | Aumento do número de deputados em relação a 2010 | Aumento do número de deputados em relação ao ano anterior |
|-------------------------------|--------------------|--|---|
| 54 <sup>a</sup> (2011 – 2014) | 73                 | -  | -   |
| 55 <sup>a</sup> (2015 – 2018) | 75                 | 2  | 2   |
| 56 <sup>a</sup> (2019 – 2022) | 84                 | 11   | 9   |

Fonte: DIAP, 2018.

**Figura 1 - Integrantes da FPE na 56ª Legislatura**



Fonte: DIAP, 2018.

### 3. ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

A necessidade dessa enumeração de eventos de alterações na legislação acerca do Ensino Religioso no Brasil, desde a colonização até 2010 se baseia na contextualização desta discussão, de forma a explicar a razão deste estudo ser iniciado com legislação apenas a partir de 2011, pois temos como marco final a Concordata com a Santa Sé. Partindo então dessa história do Ensino Religioso, analisaremos, na seção seguinte como se dá a relação entre os evangélicos, em que foi explicado na seção anterior o modo como se deu sua introdução na política partidária, e a legislação sobre o Ensino Religioso.

#### 3.1. História da Legislação acerca do Ensino Religioso no Brasil

O ensino religioso, nos moldes atuais, passou por uma vasta trajetória que se inicia no período colonial e tem como marco importantíssimo a Constituição Federal de 1988 que prevê sua facultatividade, apesar de reconhecer sua relevância como disciplina formadora do cidadão. Borin (2018), em sua obra *História do ensino religioso no Brasil*,

apresenta, portanto, de forma muito efetiva, como o nome sugere, o percurso do ensino religioso até a redação que conhecemos hoje.

A história do Ensino religioso no Brasil começa logo no período colonial com as missões jesuítas de evangelização de nativos e negros, sendo o seu caráter disciplinador, doutrinador e proselitista, a fim de impor os valores cristãos europeus, sem que fosse estabelecido um padrão pedagógico (BORIN, 2018). Essas missões são iniciadas em 1549 sob liderança de Manuel de Nóbrega. Em 1759, os jesuítas são expulsos, mas o catecismo continua agora nas mãos de outros setores da Igreja Católica (BORIN, 2018, p. 15). Sepulveda e Sepulveda (2017) também destacam que a origem do ensino religioso remonta ao período colonial, sob responsabilidade da Companhia de Jesus.

No Império, a religião católica é oficializada na Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, portanto tem-se um ensino religioso também essencial como forma de controle da Igreja, a partir da catequese. Além disso, por ter a religião católica como oficial, as outras acabam sendo marginalizadas, ou seja, não tinha espaço para o pluralismo religioso e o ensino religioso era voltado apenas às questões católicas. Aspecto esse problemático em si, pois Borin (2018, p.15) considera o Ensino religioso como “elemento que pode contribuir para a formação básica, diferentemente da proposta imperialista do século XIX”, isto é, durante o Império, toda a potencialidade do ensino religioso é reduzida, o que significa que a disciplina em questão poderia ser aproveitada de forma a propor reflexões importantes e valorizar alguns outros aspectos, entretanto isso é perdido na visão de Borin (2018). Em Sepulveda e Sepulveda (2017, p. 178) é ressaltado o caráter religioso em todos os âmbitos, inclusive o educacional, que era muito invadido pela religião desde padrões morais até a presença de religiosos nas escolas.

Com a Proclamação da República, e a Constituição de 1891, o Estado passa a ser laico e, portanto, inclui agora a liberdade de culto que possibilita finalmente o pluralismo religioso, ademais a Carta Magna de 1891 decreta o ensino leigo. A laicidade do Estado implicaria sua neutralidade em questões religiosas, porém, não foi efetiva até 1930, devido à grande influência que a Igreja ainda detinha. De qualquer forma, o ensino religioso retorna às escolas na Constituição de 1934, com base num decreto de 1931 (SEPULVEDA; SEPULVEDA, 2017, pp. 179-180), sendo facultativo. A Constituição prevê de forma cautelosa o ensino religioso nas escolas, sem que prejudique outras disciplinas, os professores e a laicidade do Estado:

Art. 153. O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (BRASIL, 1934).

Em 1937, o ensino religioso perde espaço para a disciplina Educação Moral e Cívica, que gerou um grande debate sobre a necessidade do ensino religioso nas escolas (SEPULVEDA; SEPULVEDA, 2017, p. 180):

Art. 133. O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos (BRASIL, 1937).

Já a Constituição Federal de 1946, no artigo 168, prevê que:

Art. 168. V - O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável (BRASIL, 1946).

Em 1961, foi instituída a primeira Lei de diretrizes e Bases, tendo a Lei nº 4.024 de 1961, que foi revogada pela Lei nº 5.692, de 1971. O Artigo 97 estabelece, portanto, que os custos do ensino religioso sejam de incumbência das instituições religiosas, e não do Estado

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

Durante o período militar, entre 1964 e 1985, o ensino gira em torno de valores que prezam pela obediência e boa cidadania, educando e formando os cidadãos sem dar qualquer abertura à reflexão, ou seja, era um ensino acrítico juntamente com a nova disciplina instituída para incentivar e fortalecer o civismo, a educação moral e cívica (BORIN, 2018, pp. 22-23). O papel da educação religiosa é auxiliar a disciplina supracitada, ensinando a obediência às autoridades, cumprimento de deveres e combater a subversão civil, nas palavras de Borin (2018, p. 24) “a finalidade do Ensino Religioso consistia, além de formar cidadãos com atitudes morais adequadas ao status quo, em moldar um sujeito acrítico aos propósitos governamentais”. Mesmo assim, o ensino religioso continua sendo uma disciplina facultativa.



Por fim, a redemocratização trouxe consigo a Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, em sua redação, no Artigo 5º reconhece a liberdade de culto e de crença, dando espaço ao pluralismo religioso:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (BRASIL, 1988).

Já no Artigo 33 na LDB de 1996, é demonstrado o reconhecimento da importância do ensino religioso, sem, porém, alterar o seu caráter facultativo:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, **é parte integrante da formação básica do cidadão** e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

E como último marco, tem-se o acordo do poder Executivo com a Santa Sé em 2009, a Concordata, que naturalmente privilegia a Igreja como instituição religiosa na atuação em diversos âmbitos, como instituições estatais, meios de comunicação de massa e isenções tributárias, o que já viola o princípio de laicidade básica de não privilegiar nenhuma crença ou prática religiosa (CUNHA, 2013, p. 933). Sua redação prevê:

Artigo 11. A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do país, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a

Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Posteriormente a Procuradoria Geral da República apresenta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para o Supremo Tribunal Federal que declara inconstitucional o ensino religioso de caráter confessional nas escolas públicas, já que a Constituição está acima da LDB e da Concordata, isso, portanto, demonstra uma demanda pela laicidade.

Tendo exposto a história do ensino religioso no Brasil, na próxima seção, discutiremos a sua necessidade e compatibilidade com a estrutura do Estado laico a partir da visão de Borin (2018), Sepulveda e Sepulveda (2017), Pauly (2004) e Cunha (2007). Apenas adiantando, Borin considera a redação da LDB controversa por considerar o ensino religioso como “parte integrante básica da formação do cidadão” (BRASIL, 1988) e deixá-lo como facultativo nos horários normais de aula, pois se realmente é essencial à formação do cidadão, deveria ser obrigatório, ainda mais por tratar de reflexões ontológicas. Além disso, há uma abertura cada vez maior a outras religiões, no sentido que se pensa um ensino religioso que abarca diversas tradições religiosas no que tange às bases, às concepções e às tradições, sem que isso se torne uma disciplina de história das religiões, e é também uma finalidade do ensino religioso introduzir noções de tolerância para que se respeitem os distintos credos e suas manifestações, permitindo então ambientes mais inclusivos.

### 3.2. O debate acerca do Ensino Religioso no Brasil

As diretrizes atuais do ensino religioso no Brasil estão previstas na LDB de 1996:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

O ensino religioso, portanto, é facultativo em escolas públicas no ensino fundamental. É ainda a única disciplina mencionada na Constituição Federal de 1988, no artigo 210, “§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BRASIL, 1988). Tendo em vista que o Estado brasileiro é laico, ou seja, é neutro em matéria de religião, a presença do ensino religioso nas escolas pode ser um impedimento à laicidade estatal. Esse debate sobre a viabilidade da educação religiosa será analisado nesta seção a partir de Borin (2018), Sepulveda e Sepulveda (2017), Pauly (2004), Cunha (2013) e Trigg (2007).

Para Borin (2018, p. 10), a função do ensino religioso está além de propor reflexões acerca do sentido da vida, busca também entender o fenômeno religioso como essencial à vida humana e como patrimônio histórico-cultural, incentiva o respeito pelas diferenças religiosas. Sua proposta não é proselitista, nem tem como foco apenas o cristianismo, pois quer abarcar todas as práticas e crenças religiosas, não de forma que possa ser uma nova disciplina chamada história da filosofia, e sim para compreender valores naturais e essenciais à vida e estimular a tolerância a credos diferentes. Portanto, Borin (2018) acredita na capacidade formativa e libertadora do ensino religioso, por fim, finaliza:

Assim, o fato de conhecer cada vez mais os caminhos traçados pelo Ensino Religioso na história do Brasil podem contribuir para novos caminhos, sabendo os quais foram os erros e acertos e qualificando com significado o papel formativo desse componente curricular importante (BORIN, 2020, p. 41).

Já para Sepulveda e Sepulveda (2017, pp. 183-185), o ensino religioso como disciplina facultativa nas escolas enfraquece a laicidade do Estado, pois um Estado laico não pode favorecer nenhuma religião ou crença em específico, nem se associar, na realidade deve garantir a liberdade religiosa e preservar seu pluralismo, além disso, a educação deve ser emancipadora e democrática. Os autores ainda salientam que a presença dessa “a legislação educacional atual marca uma vitória dos interesses privados das denominações religiosas dentro do espaço público” (SEPULVEDA; SEPULVEDA, 2017, p. 183).

Assim, podemos inferir que a presença compulsória do ensino religioso no currículo das escolas públicas brasileiras, ou da religião, expressa a partir das práticas de alguns profissionais, que Estado e Igreja, de acordo com a história, robustecem-se reciprocamente, suscitando

tensões e conflitos, e enfraquecem o princípio da laicidade do Estado e a autonomia do campo educacional (SEPULVEDA; SEPULVEDA, 2017, pp. 183-184).

Cunha (2013) caracteriza o ensino religioso pela anomia jurídica e folia pedagógica, além disso abre espaço para hegemonia religiosa na educação, sem que a escola tenha acesso a liberdade. Os três autores concordam, portanto, que o ensino religioso é um estorvo à laicidade e sentem a necessidade de uma educação emancipadora, democrática e livre de valores religiosos. Pauly (2004, p. 174) também defende a necessidade de manutenção do Estado laico, indo contra o ensino religioso, e sua necessidade não pode ser justificada com o intuito de estimular a formação moral. Em suas palavras (PAULY, 2004, p. 181) “parece-me viável propor a secularização do ensino religioso como garantia pública do direito ao ‘desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade’ (art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Ainda em Cunha, (2013), o fato de o ensino religioso brasileiro ser marcado pela anomia jurídica e folia pedagógica se deve respectivamente à legislação absurda e contraditória desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e à insuficiência do sistema educacional e o ensino religioso que aparece para suprir essa falta de eficácia. Sobre a legislação, temos a contraditória redação da LDB/1996 que trata o ensino religioso como matéria facultativa, porém essencial para a formação básica do cidadão, ideia minimamente contraditória, uma vez que se é essencial não pode ser passível de prescindibilidade. Outros exemplos estão nas resoluções do CNE, Resolução CNE/CEB n. 2/1998, em que o ensino religioso é promovido a área do conhecimento de matrícula obrigatória, porém não é computado como carga horária obrigatória (CUNHA, 2013 p. 932). Além disso, devido a pressões do clero católico, foi aprovada, em 2009, a Concordata, um acordo com a Santa Sé, que foi de encontro com o artigo 33 da LDB/1996. Por fim, Cunha (2013) destaca, após traçar o histórico legislativo sobre o Ensino Religioso, o quão contraditório é, aspecto que ele denomina anomia jurídica.

Cunha (2013) também ressalta que o papel do ensino religioso como estimulante de tolerância e solidariedade a grupos distintos é idealizado, sendo a sua real consequência negativa e propiciadora de disputas religiosas. Faz ainda uma crítica a colonização da religião sobre as escolas públicas, termo emprestado de Cavaliere e seu estudo sobre escolas públicas no Rio de Janeiro no que tange ao ensino religioso. Para Cavaliere, há uma grande insuficiência do sistema educacional, “um vazio curricular e

extracurricular que é preenchido pela religião” (CUNHA, 2013, p. 937), portanto o papel do ensino religioso seria suprir o fracasso do sistema educacional. E essa presença do ensino religioso, como já supracitado, priva a escola pública de liberdade de pensamento e de crença (CUNHA, 2013, p.). Finalmente, Cunha destaca que o ensino religioso:

Deveria contemplar a exposição e discussão, sem qualquer proselitismo, das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões, bem como de posições não religiosas, como agnosticismo e o ateísmo, sem qualquer tomada de partido por parte dos educadores (CUNHA, 2013, p.935).

Já Trigg (2007), um filósofo protestante britânico, ressalta a possibilidade do caráter não doutrinador do estudo de religiões, informar o que é fé e não impor ou coagir os alunos. Dessa forma a educação aparece como essencial para entender outras religiões e isso não é incompatível com a laicidade do Estado. Principalmente se o país for predominantemente de homogêneo em questão de religião, pois o ensino demonstra o reconhecimento de seu valor como repositório cultural, de forma que desenvolva a faculdade crítica. A situação ideal para o filósofo é então uma educação neutra que trata todas as tradições religiosas, enfatiza, valoriza e celebra a diversidade, informando e não doutrinando. Além disso, assumir que a religião é irrelevante para educação democrática pode ser um obstáculo a ela e usar teoria democrática para restringir a influência do cristianismo pode ser autodestrutiva (TRIGG, 2007, p. 189).

Dessa forma, tendo entendido a contribuição dos respectivos autores para o debate acerca da necessidade do Ensino Religioso nas escolas, podemos concluir que apenas Trigg (2007), filósofo protestante, e Borin (2018) ressaltam a importância dessa disciplina devido aos seus aspectos positivos, como desenvolver faculdade crítica, propor reflexões importantes e fazer parte do patrimônio cultural. Como veremos adiante, a justificativa de Marco Feliciano (PSC/SP) no PL 309/2011 é semelhante, pois valoriza a reflexão e descreve com detalhes de que forma deve ser aplicado, sem atribuir benefícios a uma crença específica, ou seja, parece respeitar a diversidade. Já os autores que se posicionam contra o Ensino Religioso nas escolas, isto é, Sepulveda e Sepulveda (2017), Cunha (2013) e Pauly (2004), declaram a disciplina ser incompatível com a laicidade estatal, da mesma forma que os deputados não integrantes da FPE ressaltam, por valorizar a liberdade de consciência e de crença e respeito a diversidade cultural, como no PL 9208/2017 do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

## **4. ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA**

### 4.1. Metodologia

Com base nos objetivos e nas perguntas de pesquisa, busca-se, portanto, entender se o aumento numérico da Frente Parlamentar Evangélica está associado ao aumento da produção legislativa sobre o ensino religioso. Para tal, foi necessário verificar a produção legislativa relativa ao ensino religioso de 2011 a 2021, fazendo a pesquisa mediante o uso de palavras-chave “ensino religioso” e “educação religiosa” no portal da Câmara dos Deputados.

Filtrando em Projetos de Lei com palavra-chave “ensino religioso”, desde 2011 até 2021, foram 14 projetos de autoria do poder legislativo. Fazendo uso do termo “educação religiosa”, foram 12 projetos, sendo que quatro deles estão presentes também na pesquisa “ensino religioso”, somando então 22. Com base nesses projetos, serão analisadas as seguintes variáveis: autoria, ano de apresentação, partido do autor, se pertence ou não a FPE e a situação do PL.

À princípio, a amostra corresponde à população de projetos que correspondem a pesquisa com palavras-chave, inseridos no intervalo temporal supracitado. Porém, para constatar os assuntos de interesse da FPE, haverá a necessidade de identificar os deputados de maior relevância da frente, foram escolhidos, pois, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PRB/SP) e o Deputado Silas Câmara (PRB/AM) e fazer um recorte de seus projetos de leis apresentados entre 2011 e 2021, agrupando-os por temas, tendo como foco o assunto “religião”. As variáveis pensadas serão coletadas no portal da Câmara e associadas em sua análise para que seja possível fazer conclusões.

Como objetivos gerais e específicos, temos:

#### 4.1.1. Objetivo geral

Analisar como o comportamento conservador da FPE influi sobre a produção legislativa relativa ao ensino religioso. Baseando-se no objetivo geral, pode-se resumir o problema de pesquisa em perguntas semelhantes:

a. Quais são os temas de interesse da FPE entre 2011 e 2020 a partir da leitura de projetos de lei apresentados?

b. Na medida em que a FPE cresce, entre 2011 e 2020, há um aumento na produção legislativa no que tange ao ensino religioso?

#### 4.1.2. Objetivos específicos

a. Verificar a produção legislativa relativa ao ensino religioso de 2011 a 2020 com o uso de palavras-chave;

b. Identificar os integrantes da FPE, com foco nos agentes de maior relevância e detectar se há um perfil conservador;

c. Identificar as pautas de interesse da FPE por integrante;

d. Mensurar a frequência em que o tema “ensino religioso” ocorre em proposições legislativas feitas pela FPE, durante o intervalo de 2011 a 2020, levando em consideração a frequência de outros assuntos abordados;

e. Relacionar a atuação dos deputados com a agenda, de forma a constatar seu comportamento frente ao assunto.

#### 4.2. “Ensino religioso” como palavra-chave

Como são 14 projetos de lei a serem analisados, vê-se que não há uma homogeneidade no que diz respeito a autoria, apenas dois deputados aparecem mais de uma vez, são eles Pr. Marco Feliciano (PSC/SP) e Otoni de Paula (PSC/RJ), havendo uma predominância de integrantes do Partido Social Cristão (PSC), com autoria de 5 projetos (36%). Dos 14 projetos, apenas 3 não são de autoria de deputados da FPE. Dentre os temas estão todos agrupados pelo guarda-chuva Ensino Religioso, mas, feitos por deputados da FPE, variam entre a obrigatoriedade do ensino religioso, fazendo alterações na LDB/1996, regulamentação do teólogo e instituir o dia nacional do professor do ensino religioso.

O primeiro deles a ser observado é o PL 309/2011 do Deputado Pr. Marco Feliciano (PSC/SP) que altera a LDB/1996, dispondo a obrigatoriedade do Ensino Religioso. O projeto atualmente está aguardando Parecer do Relator na Comissão de Educação (CE) e, dentre os 14, parece ser o de maior relevância. A ele estão apensados

os PL 3044/2015 do Deputado Takayama (PSC/PR), PL 943/2015 do Deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR) e o PL 4356/2016 do Deputado Átila A. Nunes (PSL/RJ), que não é integrante da FPE. A redação do projeto do Deputado Pr. Marco Feliciano consiste em:

Art. 1º O caput do art. 33 da Lei n.º 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33: O ensino religioso, parte integrante da formação básica do cidadão, de **matrícula facultativa** pelo aluno, é **disciplina obrigatória** nos currículos escolares do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

[...] § 2º O ensino religioso será ministrado de forma a incluir aspectos gerais da religiosidade, bem como da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

[...] § 4º Ao aluno que não optar pelo ensino religioso será oferecida, nos mesmos turnos e horários, disciplina voltada para a formação da ética e da cidadania, incluídas na programação curricular da escola (FELICIANO, 2011, grifos meus).

Já os projetos de não autoria da FPE são de Átila A. Nunes (PSL/RJ), Jean Wyllys (PSOL/RJ) e Pedro Uczai (PT/SC). O PL 4356/2016 do Deputado Átila A. Nunes (PSL/RJ) prevê a criação de um Estatuto da Liberdade Religiosa e, em sua justificativa, ressalta promoção do respeito entre as crenças, como um objetivo da democracia, e a laicidade do Estado para tratar de forma imparcial questões relacionadas ao ensino religioso.

O PL 9208/2017 do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) altera a LDB/1996 para que seja destacado o caráter não confessional do ensino religioso, que já vai de encontro com o conservadorismo da FPE, entretanto não descarta o seu papel de integrante da formação básica do cidadão. Foi apensado ao PL 1089/2015 do Deputado Josué Bengston (PTB/PA) que tenta o livre exercício da liberdade religiosa. A redação do PL de Jean Wyllys prevê:

Art. 33. O ensino religioso, **não confessional, de matrícula facultativa**, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina das escolas públicas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo e discriminação.

§ 2º Os objetivos desta disciplina serão **o estudo do fenômeno religioso, em sua pluralidade**, e seu papel na história e na(s) sociedade(s) contemporânea(s); da história das diferentes religiões e crenças, **assim como do ateísmo e do agnosticismo**, e a análise comparada dos fundamentos filosóficos, éticos, teológicos, narrativas e



visões de mundo das diferentes crenças, sem qualquer tipo de proselitismo ou imposição de uma determinada religião ou doutrina em particular. (WYLLYS, 2017, grifo meu).

A justificativa está em não contrariar a Carta Magna, que garante, em seu artigo 5º a liberdade de consciência e de crença. Sua indignação ainda reside na preocupação de que as escolas públicas não respeitem a diversidade de crenças. Wyllys se posiciona dizendo que “isso é grave e, portanto, precisamos de uma legislação mais clara e precisa, que não permita interpretações contrárias ao seu espírito democrático” (WYLLYS, 2017, grifo meu).

E, por fim, o PL 7138/2014 do Deputado Pedro Uczai (PT/SC) que também altera a LDB/1996, porém recomendando a obrigatoriedade do ensino religioso, sendo, portanto, mais próximo da suposta pauta evangélica de conservação e imposição da obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas:

Art. 2º O art. 33 da Lei n.º 9.394, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O ensino religioso, disciplina de **oferta obrigatória** nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, de **matrícula facultativa** ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão, e deve assegurar o **respeito à diversidade cultural religiosa** do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º O Ministério da Educação expedirá diretrizes curriculares nacionais para o ensino religioso, cabendo aos sistemas de ensino a elaboração e execução de sua proposta pedagógica, a partir dessas diretrizes.

§ 2º O ensino religioso pautar-se-á na **valorização e reconhecimento da diversidade cultural religiosa**, por meio do estudo dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, estruturando-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, fomentando a liberdade religiosa, o direito à diferença e a promoção dos direitos humanos.

§ 3º Ao aluno que não optar pelo ensino religioso, será oferecida, nos mesmos turnos e horários, conteúdos voltados para a formação da ética e da cidadania, incluídas na programação curricular da escola (UCZAI, 2014, grifos meus).

A redação desse projeto parece contraditória, pois declara a necessidade do ensino religioso se tornar matéria obrigatória, mas que os alunos podem optar por fazer uma disciplina de ética e cidadania. Sua preocupação também está em unificar o ensino religioso, fazendo com que todos sigam as mesmas diretrizes e objetivos. Valoriza, portanto, a fenomenologia da religião, que leva em conta experiências religiosas, também

tem como objetivo conscientizar os alunos sobre a diversidade cultural e religiosa para incentivar o respeito, embora opte pela oferta obrigatória da disciplina.

Sobre a situação dos PL's, a maioria (9) foram apensados a outro PL 309/2011. O PL 1021/2011 de Marco Feliciano (PSC/SP) foi retirado pelo autor assim como o PL 7138/2014 de Pedro Uczai (PT/SC). O PL 4293/2012 de Victório Galli (PMDB/MT) foi arquivado e o PL 701/2019 de Otoni de Paula (PSC/RJ) foi devolvido ao autor. Em relação ao ano em que foram propostos os PL's, não vemos um aumento do número de projetos junto do aumento da FPE.

Se forem analisadas as propostas anteriores a 2011, foram encontrados cinco projetos de lei, PL 5598/2009 de George Hilton (PP/MG), PL 1065/2007 de Miguel Martini (PHS/MG), PL 42/2007 de Lincoln Portela (PR/MG), PL 2407/2007 de Victório Galli (PMDB/MT) e PL 678/2007 de Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), sendo que George Hilton, Lincoln Portela e Victório Galli eram integrantes da FPE. O PL de Lincoln Portela basicamente declara que para que um aluno curse a disciplina ensino religioso é necessária a autorização dos pais, o projeto está pronto para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), como justificativa faz referência à liberdade de consciência e crença no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Outra questão além do ensino religioso, é que esse projeto também trata de educação sexual.

Já o PL do Deputado Miguel Martini (PHS/MG) especifica que o Ensino Religioso deve respeitar a diversidade cultural e evitar qualquer proselitismo. É, portanto, uma abordagem que tenta incluir diversas facetas do fenômeno religioso e de sua antropologia. George Hilton, da mesma forma, menciona os aspectos presentes no PL de Miguel Martini. Com base nos projetos de lei desde 2007 até 2021, temos a seguinte distribuição:

**Tabela 2** - Número de Projetos de Lei sobre Ensino Religioso e número de integrantes da FPE ao longo das quatro legislaturas

| <b>Legislatura</b> | <b>Nº de Projetos de Lei</b> | <b>Integrantes da FPE</b> |
|--------------------|------------------------------|---------------------------|
| 2007-2010          | 5                            | 32                        |
| 2011-2014          | 4                            | 73                        |
| 2015-2018          | 6                            | 75                        |
| 2019-2022          | 4                            | 84                        |

Fonte: DIAP, Portal da Câmara dos Deputados

Em primeiro lugar, o aumento mais expressivo do número de integrantes da FPE no período de 2011 e 2014 foi marcado por uma diminuição do número de projetos. Na legislatura seguinte (55<sup>a</sup>), um aumento muito discreto em ambas as variáveis foi observado. Já na 56<sup>a</sup> Legislatura, o número de projetos decaiu, frente a um aumento de 12% do número de deputados da FPE. Logo, aqui, incluindo os projetos de lei, cujos autores não integram a FPE, não se encontra uma associação entre crescimento do número de projetos de lei e aumento do número de deputados integrantes da FPE.

Ainda se retirados os PL 1065/2007, PL 7138/2014, PL 4356/2016 e PL 9208/2017 que são de autoria de Deputados não integrantes da FPE temos uma distribuição diferente de projetos de lei nas quatro legislaturas em questão. O aumento do número de projetos da 54<sup>a</sup> para a 55<sup>a</sup> legislatura se mantém, não na mesma proporção, porém não há um aumento na 56<sup>a</sup>. Desta forma, é mais razoável pensar que um aumento de 12% do número de integrantes da FPE não foi expressivo o bastante para expandir o número de projetos de lei referentes ao ensino religioso.

**Tabela 3** - Número de Projetos de Lei de autoria da FPE sobre Ensino Religioso e integrantes da FPE ao longo das quatro legislaturas

| <b>Legislatura</b> | <b>Nº de Projetos de Lei</b> | <b>Integrantes da FPE</b> |
|--------------------|------------------------------|---------------------------|
| 2007-2010          | 3                            | 32                        |
| 2011-2014          | 3                            | 73                        |
| 2015-2018          | 4                            | 75                        |
| 2019-2022          | 4                            | 84                        |

Fonte: DIAP, Portal da Câmara dos Deputados

Nesse caso, há uma constância muito grande no número de projetos de lei, mesmo com aumentos significativos no número de integrantes da FPE. Portanto não se vê uma associação clara entre aumento do número de integrantes da FPE e o número de projetos de lei sobre Ensino Religioso, pois o aumento só ocorre entre as 54<sup>a</sup> e 55<sup>a</sup> legislaturas de apenas um projeto, justamente durante a mudança menos significativa de integrantes da FPE. Enquanto o aumento expressivo de integrantes da FPE na 56<sup>a</sup> Legislatura foi marcado pela constância do número dos projetos de lei, isto é, apenas 4.

Ademais, o modo que a FPE trata o assunto “ensino religioso” demonstra a sua preocupação com a sua manutenção, pois aborda a disciplina como essencial, importante

para a formação ética do cidadão, além de realmente propor a sua obrigatoriedade como disciplina, como o Pr. Marco Feliciano no PL 309/2011<sup>4</sup> e PL 9164/2017 do Deputado Cabo Daciolo (AVANTE/RJ) que propõe o ensino da Bíblia obrigatório, apensado ao PL 943/2015 do Deputado Alfredo Kaefer (PSDB/PR) sobre a inclusão da Bíblia no Ensino Fundamental e Médio. A redação do PL do Cabo Daciolo é inclui o Estudo da Bíblia Sagrada, não mais o ensino religioso, como “parte integrante e obrigatório da formação básica do cidadão” (DACIOLO, 2017), ou seja, mantém o resto da redação da LDB/1996, fazendo ainda menção a vedação do proselitismo. A redação do PL do Deputado Alfred Kaefer (PSDB/PR) também faz menção ao estudo da Bíblia, porém é mais radical ao apresentar como “componente curricular obrigatório, com matéria facultativa” (KAEFER, 2015), sem fazer referência ao proselitismo.

Portanto, dentre os 12 projetos<sup>5</sup> em matéria de Ensino Religioso, todos que versam sobre uma alteração na LDB/1996 (4 projetos no total) prezam pelo caráter confessional do Ensino Religioso, três deles ainda optam pela obrigatoriedade, enquanto Otoni de Paula (PSC/RJ) não faz nenhuma mudança no que tange a facultatividade da disciplina. É possível concluir então que a Frente Parlamentar, entre os anos de 2011 e 2021 tem preferência pela manutenção do Ensino Religioso no currículo escolar, sendo obrigatório e essencial para a formação básica do cidadão.

#### 4.3. “Educação religiosa” como palavra-chave

Correspondentes à pesquisa com palavra-chave “educação religiosa”, são 12 projetos, em que apenas um projeto é de não integrante da FPE, encontrado também na pesquisa anterior, o PL 7138/2014 do Deputado Pedro Uczai (PT/SC), isto é, há uma hegemonia da FPE em relação aos projetos de “educação religiosa”. Ademais o PL 309/2011 do Deputado Marco Feliciano (PSC/SP) e os dois projetos do Otoni de Paula (PSC/RJ) também aparecem como resultado nesta busca. Antes de 2011, só foi encontrado o PL 1065/2007 de Miguel Martini (PHS/MG), que apareceu na seção anterior, e não integra a FPE.

---

<sup>4</sup> Marco Feliciano mantém a redação contraditória da LDB/1996 em que a matrícula é facultativa e a disciplina, obrigatória.

<sup>5</sup> Sem contar os projetos apresentados antes de 2011.

Nesse filtro, as propostas de lei giram muito em torno do polêmico assunto Escola sem Partido, como o PL 7180/2014 do Deputado Erivelton Santana (PSC/BA) que altera o artigo 3 da LDB/1996 e tem como redação:

XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e **religiosa**, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” (SANTANA, 2014).

Esse projeto de lei visa ao respeito as convicções religiosas do aluno e, devido a isso, diverge dos outros advindos da FPE ao não propor a obrigatoriedade do ensino religioso, e sim uma neutralidade em termos não apenas de religião, como de política e de ideologia. Ressalta, em sua justificativa, a liberdade de crença, mas reduz convicções pessoais e valores familiares à esfera privada, oposto à argumentação de Trigg (2007) que informa que a privatização da religião é uma desconsideração do tema como pauta de relevância pública.

O PL 7180/2014 de Erivelton Santana (PSC/BA) está aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa e, a ele, estão apensados os seguintes PL's: PL 7181/2014 do próprio Erivelton Santana (PSC/BA), PL 867/2015 do Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF), PL 9957/2018 do Jhonatan de Jesus (PRB/RR), PL 258/2019 do Deputado Pastor Eurico (PATRI/PE). O PL 246/2019 foi apensado ao PL 867/2015 do Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF), sendo que ambos dispõem sobre o “Programa Escola Sem Partido” que preza pela neutralidade religiosa, pluralismo de ideias, liberdade de consciência e de crença, reconhecimento da vulnerabilidade dos alunos, ademais abomina qualquer forma de doutrinação, seja política, ideológica ou religiosa e traz, em sua redação, recomendações para que os professores não favoreçam os alunos por “convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas” (LUCAS, 2015).

Como resultado dessa busca, a distribuição de projetos de lei por legislatura é apresentada na tabela a seguir. Também não podemos atribuir a relação entre aumento do número de integrantes da FPE e o crescimento do número de projetos de lei. Pois na 54ª legislatura, eram 73 deputados e foram 3 projetos de lei de autoria da FPE, na legislatura seguinte, mesmo com o aumento de integrantes da FPE, o número de projetos é reduzido. E na legislatura atual, teve um crescimento de 4 projetos, aumento de 200% frente ao aumento de 12% da FPE. Por mais que exista esse crescimento do número de projetos e

de integrantes, esses dados não são suficientes para comprovar uma associação entre as duas variáveis. Ainda não foi computado o único projeto de lei correspondente a pesquisa pois a autoria é de um deputado não integrante da Frente Parlamentar Evangélica.

**Tabela 4** – Crescimento da FPE e número de Projetos e Lei sobre Ensino Religioso

| Legislatura     | Nº de Projetos de Lei | Integrantes da FPE |
|-----------------|-----------------------|--------------------|
| 54 <sup>a</sup> | 3*                    | 73                 |
| 55 <sup>a</sup> | 2                     | 75                 |
| 56 <sup>a</sup> | 6                     | 84                 |

Fonte: DIAP, Portal da Câmara dos Deputados

\*Foi retirado o único projeto de lei de não autoria da FPE, o PL 7138/2014 do Deputado Pedro Uczai (PT/SC).

A situação dos projetos de lei não difere muito dos anteriores, a maioria (58%) foram apensados, o PL 309/2011 de Marco Feliciano (PSC/SP) e o PL 7180/2014 de Erivelton Santana (PSC/BA) estão aguardando Parecer do Relator na Comissão de Educação (CE), o PL 944/2019 de Sóstenes Carvalho (DEM/RJ) está Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o mesmo deputado retirou o seu PL 506/2019. Outro que também foi retirado é o PL 7138/2014 de Pedro Uczai (PT/SC). Podemos constatar também que a maioria dos projetos acerca do tema “educação religiosa” são de autoria de integrantes da FPE, situação já prevista devido ao suposto projeto de teologia política descrito por Passos (2020). Aqui não há muita discussão sobre obrigatoriedade e facultatividade, e sim sobre doutrinação, proselitismo e propagação de ideologias nas escolas, com foco na instituição do Programa Escola Sem Partido, dos 11 projetos de lei<sup>6</sup>, 6 deles versam sobre os três temas supracitados, considerando o aspecto negativo da doutrinação religiosa e de outros âmbitos.

#### 4.4. Temas de Interesse de Deputados da FPE

<sup>6</sup> Não está incluído o PL 7138/2014 do Deputado Pedro Uczai (PT/SC), pois não integra a FPE.

Por questões de viabilidade, no momento, não é possível analisar de forma completa o comportamento da FPE, partindo da ação legislativa de uma amostra representativa dos integrantes. Como pontapé inicial, então, analisaremos apenas a produção legislativa, referindo-se a apenas projetos de leis, de dois deputados, Pr. Marco Feliciano (PL/SP) e Silas Câmara PRB/AM), atual coordenador da Frente Parlamentar Evangélica. Os seus projetos de lei serão avaliados por tema de forma a identificar pautas que podem ou não estar presentes nos interesses da FPE em geral.

A escolha do Deputado Pr. Marco Feliciano (PL/SP) se dá pela sua polêmica projeção midiática e participação expressiva como deputado. Foi eleito em 2010 pelo Partido Social Cristão, em São Paulo, mudando de legenda três vezes, passando pelo Podemos, Republicanos e Partido Liberal desde 2018 até atualmente. Tendo participado da Comissão Especial da Liberdade do Ensino Religioso em 2015, aparenta ser relevante analisá-lo. Foram lidos 64 projetos de lei de sua autoria entre seus mandatos de 2011 a 2021, com exceção de 2020. Os temas de seus PL's são variados, mas fazem constante evocação à Igreja, sendo que dentre os 64, 10 apresentam o tema “religião” na ementa, incluindo os PL 1021/2011 e PL 309/2011 que tentam fundamentar a obrigatoriedade do ensino religioso. É importante ressaltar que o PL 309/2011 aguarda parecer do relator na Comissão de Educação (CE), tramitando em regime ordinário, sob apreciação conclusiva pelas comissões. A ele, estão apensados mais sete projetos de lei: PL 8099/2014, PL 5336/2016, PL 943/2015, PL 9164/2017, PL 3044/2015, PL 9208/2017 e PL 701/2019. Em sua justificativa, escreve:

Sendo Ensino Religioso visto como área de conhecimento, será ele mais um importante espaço de reflexão e formação, onde o educando fomentará interações de diversas áreas de conhecimento, possibilitando assim uma formação integral, ecológica, holística, sistêmica e não mais uma formação fragmentada, dividida em áreas, vinda da escola tecnicista e do cartesianismo da ciência. O Ensino Religioso colabora com a formação integral da pessoa humana.

É o Ensino Religioso uma das áreas de conhecimento sobre o fenômeno religioso, o qual estuda as diversas tradições e culturas religiosas. Pode ainda o Ensino Religioso ser um espaço de reflexão dos valores humanos, entretanto tais temas não são apenas de responsabilidade do Ensino Religioso e sim de todas as disciplinas. A inter e transdisciplinaridade podem e devem ocorrer na escola, mas com todas as disciplinas e não apenas com o Ensino Religioso (FELICIANO, 2011).

Outros temas que aparecem com frequência são assistência a deficientes, principalmente auditivos (4), albinismo (2) e educação (13), entre eles, a instituição do

Programa Escola Sem Partido (PL 246/2019), inserção de aulas sobre o Criacionismo nas escolas públicas e privadas (PL 8099/2014), a obrigatoriedade do Ensino Religioso (PL 309/2011) e instituição do Programa Nacional “Papai do Céu na Escola” (PL 1021/2011) que também estão incluídos como pautas relativas ao ensino religioso.

Já o Deputado Silas Câmara (PRB/AM) tem sua relevância por ser o coordenador da Frente Parlamentar Evangélica desde 2019, sendo que foi eleito como deputado em 1999, pelo Partido Liberal de Amazonas, estando presente, portanto, desde a 52ª legislatura até a atual, 56ª. Sua atividade legislativa, em relação a PL's, comparada a do Deputado Pr. Marco Feliciano é menos expressiva, sendo 29 projetos de lei, desde 2011 até 2021, já que é o período analisado neste estudo, novamente com exceção do ano 2021. Apenas 5 desses projetos se referem à religião, não sendo encontrado o tema “ensino religioso”. Os PL's sobre religião estão concentrados a partir do ano 2019, quando Jair Bolsonaro (PSL) assume a presidência e a FPE tem uma ampliação no número de seus integrantes, passando de 75 para 84 (aumento de 12%), e dissertam sobre a instituição da data nacional de jejum, Oração, arrependimento e perdão (PL 5821/2019), instituição e inclusão no calendário oficial do Brasil o "Dia de Oração pelas Autoridades da Nação" (PL 4321/2019), instituição da Bíblia Sagrada, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil PL (4322/2019) e instituição do Dia Nacional do Pastor e Pastora Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho (PL 3458/2020). O PL 2756/2011 também versa sobre religião e conta com o Deputado Pr. Marco Feliciano (PL/SP) na autoria. Além da religião, não há então nenhum tema que aparece com frequência em seus projetos de lei.

**Tabela 5** – Proporção de projetos de lei que versam sobre o tema “religião” entre 2011 e 2021

|                     | Pr. Marco Feliciano | %           | Silas Câmara | %           |
|---------------------|---------------------|-------------|--------------|-------------|
| PL's sobre religião | 10                  | 15,6%       | 5            | 17,2%       |
| Outros temas        | 54                  | 84,4%       | 24           | 82,8%       |
| <b>Total</b>        | <b>64</b>           | <b>100%</b> | <b>29</b>    | <b>100%</b> |



Como visto na tabela, a proporção de projetos acerca da religião é considerável, tendo em vista a ampla gama de temas a serem discutidos, principalmente porque nenhum outro assunto aparece nesta intensidade. E é também algo interessante para estudos posteriores, levando em conta que a Frente Parlamentar Evangélica, por ser naturalmente uma frente parlamentar, assume uma lógica temática em que assuntos referentes a religião e semelhantes têm certa prioridade. Outros deputados integrantes da FPE que não foram analisados devido ao recorte temporal, mas parecem ter relevância, são Takayama (PSC/PR) que foi coordenador da FPE e não foi reeleito em 2018, Erivelton Santana (PSC/BA) com os projetos de instituição do Programa Escola Sem Partido, também não reeleito em 2018, e Sóstenes Carvalho (DEM/RJ) que esteve presente apenas nas 55ª e 56ª legislaturas, ou seja, eleito em 2015.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário político brasileiro, portanto, é fortemente marcado pela religião, tanto na presença de grupos religiosos no poder Legislativo como na evocação de símbolos e entidades religiosas. A partir da bibliografia de Passos (2020), pôde-se analisar, sob sua perspectiva, a política brasileira como um projeto de teologia política ou teocracia, levando em consideração o histórico dos neopentecostais e sua introdução na política partidária, constatados por Mariano (2011). Além do histórico sobre o ensino religioso no Brasil, que remonta ao período colonial, tendo como marco último o acordo com a Santa Sé em 2009, foi analisada uma bibliografia crítica que discute acerca da compatibilidade do Estado laico com a facultatividade ou obrigatoriedade do ensino religioso. Ainda foram feitas diversas menções a documentos oficiais, como a Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, cuja redação prevê a facultatividade do ensino religioso:

Art. 33. O ensino religioso, **de matrícula facultativa**, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997).

Tendo em vista o debate acerca da necessidade da obrigatoriedade do ensino religioso no Brasil ou seu repúdio por obstar a laicidade do Estado, de forma breve, foi analisado, numa perspectiva de projetos de lei acerca do ensino religioso, a relevância do assunto para Frente Parlamentar Evangélica, levando em consideração seu aumento expressivo desde 2011. Sabendo, portanto, do perfil conservador dos integrantes da FPE e seu engajamento com temas religiosos, não se encontra associação clara entre o aumento do número de seus integrantes e ao crescimento do número de projetos de lei em relação aos temas “ensino religioso” e “educação religiosa”, pois quando foi constatado um aumento de 12% do número de integrantes da FPE, não se verificou aumento no número de projetos em matéria de “ensino religioso”, permanecendo, portanto, constantes. Entretanto, dentre todos os projetos apresentados por integrantes da FPE que versam sobre uma alteração na LDB/1996, todos apontam o caráter confessional do Ensino Religioso, e a maioria deles sente a necessidade de sua obrigatoriedade com as respectivas justificativas, que evocam o caráter reflexivo do Ensino Religioso e até mesmo o respeito a diversidade. Além disso, vê-se, individualmente, que dois dos integrantes da FPE, Pr. Marco Feliciano e Silas Câmara demonstraram certo interesse pelo assunto “religião” como um todo em detrimento de temas diversos, sendo que 14,3% dos projetos do Pr. Marco Feliciano falam de “religião” frente a 15,2% de Silas Câmara.

Essas constatações reforçam a tese de Passos (2020) sobre o projeto de teologia política dos pentecostais, em que Deus é repositório de todo o poder e precisa de um mediador, que é o pastor, tanto para conduzir os indivíduos à salvação, como para introduzir noções de prosperidade a fim de recrutar mais fiéis para a causa. Na vida pública, os pentecostais se introduzem na política, como informa Mariano (2011), a partir da redemocratização com receio do monopólio político do Catolicismo. Logo a política brasileira demonstra grande interferência de valores religiosos, não apenas na evocação de entidades sagradas, mas também na entrada massiva de religiosos no Legislativo, tendo uma Frente Parlamentar Evangélica formalmente composta por 195 deputados, sendo 84 deles de fato adeptos da religião evangélica, que mobilizam sua agenda, de certa forma, em torno de temas religiosos.

Com base neste estudo, é possível ainda que seja verificada a produção legislativa de outros integrantes da Frente Parlamentar Evangélica de forma a constatar os temas de

interesse e se o assunto “religião” se destaca dentre os restantes. Ainda analisar a produção legislativa indo além dos projetos de lei, como PEC’s, medidas provisórias e requerimentos. De certa forma, o estudo dá ensejo para que se analise com maior profundidade a relação da laicidade com a obrigatoriedade do Ensino Religioso, levando em consideração aspectos concretos da política brasileira, de grande intervenção da religião na política, com constantes evocações a credos e grande participação de religiosos na política partidária. Ainda é possível analisar se, em projetos como os de instituição do Programa Escola Sem Partido, há uma demanda pela laicidade, na menção dos males da doutrinação, ou se isso se trata de mais uma modalidade disfarçada de proselitismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Suely M. V. G.; SILVA, Rafael S. **Frentes e Bancadas parlamentares: uma proposta teórico-metodológica e de agenda de pesquisa**. In: X Encontro ABCP, 2016, Belo Horizonte.
- BORIN, Luiz Claudio. **História do Ensino Religioso no Brasil** [recurso eletrônico]. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases nº 4024/61. Rio de Janeiro: MEC, 1961.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>.
- CÂMARA, Silas. Requerimento Nº 1051 de 2019 da Câmara dos Deputados.
- CUNHA, Luiz Antônio. O sistema nacional de educação e o ensino religioso nas escolas públicas. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, pp. 925-941, jul.-set. 2013.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, p. 183-191. Set./Out./Nov./Dez. 2004.
- DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.
- HICK, John. **Uma Interpretação da Religião**. Petrópolis: Vozes, 2018.
- LOPES, Noemi Araújo. **A Frente Parlamentar Evangélica e sua atuação na Câmara dos Deputados**. Monografia em Ciência Política da Universidade de Brasília, Brasília: UnB, 2013.
- MARIANO, Ricardo. “Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública”. **Civitas**, vol. 11, nº 2, 2011, pp. 238-258.
- MARITAIN, Jacques. **Cristianismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Agir, 1945.
- PASSOS, João Décio. Uma teocracia pentecostal? Considerações a partir da conjuntura política atual. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 18, n. 57, pp. 1109-1136, set./dec. 2020.

PAULY, Evaldo Luis. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, p. 172- 182. Set./ Out./Nov./Dez. 2004.

RHONHEIMER, Martin. **Cristianismo y Laicidad – História y Actualidad de una Relación Compleja**. Madrid: RIALP, 2009.

SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino religioso: história, legislação e práticas. **Educação**, Santa Maria, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr. 2017.

TILLICH, Paul. **Filosofía de la Religión**. Buenos Aires: Asociación Editorial La Aurora, 1973.

TRIGG, Roger. **Religion in Public Life: must faith be privatized?** Norfolk, Biddles Ltd., 2007.

## ANEXOS

**Lista 1 - PL's analisados por pesquisa com palavra-chave "ensino religioso"**

| <b>Número do PL</b> | <b>Autor</b>         | <b>Ano</b> | <b>Partido</b> | <b>FPE</b> |
|---------------------|----------------------|------------|----------------|------------|
| PL 309/2011         | Marco Feliciano      | 2011       | PSC/SP         | Sim        |
| PL 1021/2011        | Marco Feliciano      | 2011       | PSC/SP         | Sim        |
| PL 4293/2012        | Victório Galli       | 2012       | PMDB/MT        | Sim        |
| PL 7138/2014        | Pedro Uczai          | 2014       | PT/SC          | Não        |
| PL 3044/2015        | Takayama             | 2015       | PSC/PR         | Sim        |
| PL 943/2015         | Alfredo Kaefer       | 2015       | PSDB/PR        | Sim        |
| PL 4356/2016        | Átila A. Nunes       | 2016       | PSL/RJ         | Não        |
| PL 9208/2017        | Jean Wyllys          | 2017       | PSOL/RJ        | Não        |
| PL 9164/2017        | Cabo Daciolo         | 2017       | AVANTE/RJ      | Sim        |
| PL 9810/2018        | Hugo Leal            | 2018       | PSB/RJ         | Sim        |
| PL 701/2019         | Otoni de Paula       | 2019       | PSC/RJ         | Sim        |
| PL 2692/2019        | Otoni de Paula       | 2019       | PSC/RJ         | Sim        |
| PL 6238/2019        | Celso Russomano      | 2019       | PRB/SP         | Sim        |
| PL 4188/2020        | Cezinha de Madureira | 2020       | PSD/SP         | Sim        |

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados.

**Lista 2 - PL's analisados por pesquisa com palavra-chave "ensino religioso"**

| <b>Número do PL</b> | <b>Autor/es</b>   | <b>Ano</b> | <b>Partido</b>  | <b>FPE</b> |
|---------------------|---|------------|---|------------|
| PL 309/2011         | Marco Feliciano   | 2011       | PSC/SP  | Sim        |
| PL 7180/2014        | Erivelton Santana   | 2014       | PSC/BA  | Sim        |
| PL 7181/2014        | Erivelton Santana   | 2014       | PSC/BA  | Sim        |
| PL 7138/2014        | Pedro Uczai   | 2014       | PT/SC   | Não        |
| PL 867/2015         | Izalci Lucas  | 2015       | PSDB/DF   | Sim        |
| PL 9957/2018        | Jhonatan de Jesus   | 2018       | PRB/RR  | Sim        |
| PL 246/2019         | Bia Kicis, Chris Tonietto, Carla Zambelli, Caroline de Toni, Gurgel, Carlos Jordy, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Alê Silva, Alexis Fonteyne, Kim Kataguiri, Sóstenes Cavalcante, Julian Lemos, Alan Rick, Enéias Reis, Joice Hasselmann, Nelson Barbudo e outros | 2019       | PSL/DF, PSL/RJ, PSL/SP, PSL/SC, PSL/RJ, PSL/RJ, PSL/SP, PSL/MG, NOVO/SP, DEM/SP, DEM/RJ, PSL/PB, DEM/AC, PSL/MG, PSL/SP, PSL/MT | -          |
| PL 258/2019         | Pastor Eurico   | 2019       | PATRI/PE  | Sim        |
| PL 506/2019         | Sóstenes Cavalcante   | 2019       | DEM/RJ  | Sim        |
| PL 2692/2019        | Otoni de Paula  | 2019       | PSC/RJ  | Sim        |
| PL 701/2019         | Otoni de Paula  | 2019       | PSC/RJ  | Sim        |

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados

**Lista 3 - Deputados integrantes da FPE por UF em 2018**

| DEPUTADO/A              | PARTIDO | UF |
|-------------------------|---------|----|
| Alan Rick               | DEM     | AC |
| Pastor Manuel Marcos    | PRB     | AC |
| Severino Pessoa         | PRB     | AL |
| JHC                     | PSB     | AL |
| Silas Câmara            | PRB     | AM |
| André Abdon             | PP      | AP |
| Aline Gurgel            | PRB     | AP |
| Pastor Sargento Isidoro | Avante  | BA |
| Alex Santana            | PDT     | BA |
| Pastor Abilio Santana   | PHS     | BA |
| Márcio Marinho          | PRB     | BA |
| Sérgio Brito            | PSD     | BA |
| Moses Rodrigues         | MDB     | CE |
| Dr. Jaziel              | PR      | CE |
| Heitor Freire           | PSL     | CE |
| Julio Cesar             | PRB     | DF |
| Sérgio Vidigal          | PDT     | ES |
| Lauriete                | PR      | ES |
| Dra. Soraya Manato      | PSL     | ES |
| João Campos             | PRB     | GO |
| Glaustin da Fokus       | PSC     | GO |
| Pastor Gilddenemyr      | PMN     | MA |
| Cleber Verde            | PRB     | MA |
| Lucas Gonzalez          | Novo    | MG |
| Lincoln Portela         | PR      | MG |
| Gilberto Abramo         | PRB     | MG |
| Stefano Aguiar          | PSD     | MG |
| Léo Motta               | PSL     | MG |
| Marcelo Álvaro Antônio  | PSL     | MG |
| Rose Modesto            | PSDB    | MS |
| Jose Medeiros           | Pode    | MT |
| Olival Marques          | DEM     | PA |

|                              |       |    |
|------------------------------|-------|----|
| Vavá Martins                 | PRB   | PA |
| Paulo Bengtson               | PTB   | PA |
| Aguinaldo Ribeiro            | PP    | PB |
| Pastor Eurico                | PATRI | PE |
| Bispo Ossesio                | PRB   | PE |
| Andre Ferreira               | PSC   | PE |
| Margarete Coelho             | PP    | PI |
| Rejane Dias                  | PT    | PI |
| Dra. Marina                  | PTC   | PI |
| Christiane de Souza<br>Yared | PR    | PR |
| Aroldo Martins               | PRB   | PR |
| Toninho Wandscheer           | PROS  | PR |
| Felipe Francischini          | PSL   | PR |
| Sóstenes                     | DEM   | RJ |
| Daniela do Waguinho          | MDB   | RJ |
| Altineu Cortes               | PR    | RJ |
| Wladimir Garotinho           | PRP   | RJ |
| Otoni de Paula               | PSC   | RJ |
| Alexandre Serfiotis          | PSD   | RJ |
| Flordelis                    | PSD   | RJ |
| Chris Tonietto               | PSL   | RJ |
| Benedita da Silva            | PT    | RJ |
| Aureo                        | SD    | RJ |
| Lucio Mosquini               | MDB   | RO |
| Johnathan de Jesus           | PRB   | RR |
| Shéridan                     | PSDB  | RR |
| Onyx Lorenzoni               | DEM   | RS |
| Marcel Van Hattem            | NOVO  | RS |
| Carlos Gomes                 | PRB   | RS |
| Liziane Bayer                | PSB   | RS |
| Lucas Redecker               | PSDB  | RS |
| Geovania de Sá               | PSDB  | SC |
| Laércio Oliveira             | PP    | SE |
| David Soares                 | DEM   | SP |
| Pr. Marco Feliciano          | PODE  | SP |
| Roberto de Lucena            | PODE  | SP |
| Fausto Pinato                | PP    | SP |
| Paulo Freire Costa           | PR    | SP |
| Policia! Katia Sastre        | PR    | SP |
| Marcos Pereira               | PRB   | SP |
| Maria Rosas                  | PRB   | SP |
| Milton Vieira                | PRB   | SP |
| Roberto Alves                | PRB   | SP |



|                      |      |    |
|----------------------|------|----|
| Vinicius Carvalho    | PRB  | SP |
| Jefferson Campos     | PSB  | SP |
| Rosana Valle         | PSB  | SP |
| Gilberto Nascimento  | PSC  | SP |
| Cezinha de Madureira | PSD  | SP |
| Bruna Furlan         | PSDB | SP |
| Eduardo Bolsonaro    | PSL  | SP |
| Joice Hasselmann     | PSL  | SP |
| Eli Borges           | SD   | TO |

Fonte: DIAP, 2018.